



**Prefeitura Municipal de Ubá**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CMU

**LEI N.º 2945, DE 20.12.99**

*Regulamenta o uso de caçambas no Município de Ubá e estabelece normas para sua utilização.*

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O uso de caçambas será permitido para coleta de terra e entulhos provenientes de construção, reforma, demolição, latas, lixos, plásticos, serragens, restos vegetais e podas.

**Art. 2º** As empresas que oferecem esse tipo de serviço deverão estar devidamente cadastradas e autorizadas pela Municipalidade, devendo cada caçamba possuir em suas laterais, de forma legível, o nome da empresa, seu endereço e telefone, assim como o número da licença autorizativa.

**Art. 3º** As caçambas colocadas em vias públicas deverão ter capacidades de até sete metros cúbicos, estarem pintadas em duas cores fortes, equipadas com tarjas refletoras de 60cm<sup>2</sup> por extremidade, ou seja: três tarjas de 1,00 metro, com 10 centímetros de largura.

**§ 1º** As caçambas de utilização industrial, hospitalar ou utilizadas fora das vias públicas, deverão enquadrar-se nas normas da presente Lei, exceto no que diz respeito à capacidade, no que deverá adaptar-se ao local onde serão utilizadas.

**§ 2º** As caçambas de que trata este artigo devem ser pintadas com a inscrição “CUIDADO”, escrita em todas as laterais com tinta refletida, acompanhada de faixas verticais fluorescentes.

**Art. 4º Do Posicionamento das Caçambas:**

**§ 1º** Para ficar na pista de rolamento as caçambas devem estar ao longo da guia da calçada, em sentido longitudinal ou com pequena inclinação para a pista.

**§ 2º** Os passeios só poderão ser utilizados para colocação de caçambas em casos especiais, de extrema necessidade e sujeitas à fiscalização municipal, e sua retirada, quando notificada, deverá ocorrer imediatamente. No caso de sua utilização é necessário que se deixe pelo menos 60% (sessenta por cento) de sua área física para ser utilizada pelos pedestres.

**§ 3º** É expressamente proibido colocar a caçamba a menos de três metros das esquinas, quando estiver no passeio e cinco metros quando estiver na pista de rolamento; nos locais sinalizados com a proibição de parar ou estacionar, salvo



## Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

necessidade de ordenamento público e a menos de 3 (três) metros de cada lado dos pontos de ônibus.

**Art. 5º** O prazo máximo de permanência de uma caçamba no mesmo local de coleta é de, no máximo, 96 (noventa e seis) horas, devendo a empresa, no ato de sua colocação, emitir uma Nota de Serviço, constando desta os dados completos da empresa, do usuário, dia e hora de sua colocação.

**Parágrafo Único.** Nos feriados e finais de semana esse tempo é livre.

**Art. 6º** O não cumprimento das normas citados nos artigos anteriores impõe como penalidade o pagamento de multa diária de 20 UFIR, aplicada em dobro em caso de reincidência. Reincidentes consecutivas poderão implicar na apreensão, suspensão ou até mesmo na cassação da licença.

**Art. 7º** As empresas que oferecem esse serviço terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias para se ajustarem à presente lei.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 20 de Dezembro de 1999

  
NAREISO MICHELLI  
Prefeito de Ubá